

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 06/2022

Cria o Catálogo de Materiais de Suprimentos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar e racionalizar o processo de contratação de compras, atendendo aos princípios da economicidade e eficácia;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0002352-1;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Catálogo de Materiais de Suprimentos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de racionalizar e padronizar as compras de materiais de suprimentos efetuadas pela instituição, com vistas a reduzir os itens estocados e otimizar as compras conforme a necessidade e rotatividade de cada item.

§ 1º O Catálogo de Materiais de Suprimentos será disponibilizado na Intranet da Defensoria Pública para conhecimento e utilização, sem prejuízo de outras formas de disponibilização.

§ 2º O Catálogo de Materiais de Suprimento da Defensoria Pública será atualizado pela Diretoria-Geral, podendo sê-lo por iniciativa da Diretoria de Logística, sempre que oportuno ou necessário, com a divulgação de nova versão devidamente datada

Disponibilização - 01 de abril de 2022

Publicação - 04 de abril de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

e identificada na Intranet.

Art. 2º Os pedidos de compra de materiais de suprimentos serão processados via sistema informatizado, tendo como referência os itens arrolados no Catálogo de Materiais de Suprimentos.

Art. 3º Não serão processados os pedidos de compra de materiais de suprimentos que não estejam compreendidos no Catálogo de Materiais de Suprimentos, salvo autorização em sentido diverso.

Art. 4º A presente norma se aplica, no que couber, às despesas pagas em regime de adiantamento.

Art. 5º As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão definidos pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 31 de março de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado